



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 3872/2002.

Autoriza o Executivo Municipal a conveniar com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com interveniência do Instituto-Geral de Perícias, visando a confecção de Cédulas de Identidade.

Rosani Kozorosky Palmeiro, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com interveniência do Instituto-Geral de Perícias.

Art. 2º. O presente Convênio visa a confecção de Cédulas de Identidade no Município.

Art. 3º. Para atendimento ao Convênio previsto no artigo primeiro desta Lei, o Município compromete-se a ceder um servidor para atendimento do serviço, bem como o local, arcando com as despesas de água, luz e limpeza.

Art. 4º. O Estado responsabilizar-se-á pelo treinamento do servidor no Posto do Departamento de Identificação e pelo fornecimento de todo o material básico indispensável para a confecção dos documentos de identidade civil.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2003.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, em 27 de dezembro de 2002.

Registre-se e Publique-se
Em Data Supra.

**ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

**MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO**

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 27/12/2002.livro 23.